

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1433, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos, com sede no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 200806615		
PARECER CNE/CES N°: 133/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. e instalada à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Bairro Vila São Cristóvão, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 9/4/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores José Carlos Abrão, Edna Garcia Maciel Fiod e Augusto Ratti, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 12 a 16/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.543, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 15/2/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., com sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, cabe registrar que foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.305, de 5/8/2004 (DOU de 6/8/2004). Com o mencionado ato, foi credenciada a *Faculdade de Talentos Humanos, a ser estabelecida na Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 230, Bairro Vila São Cristóvão, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/C Ltda., com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, aprovando naquele ato o seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional pelo período de cinco anos.*

Pesquisando no sistema e-MEC, constatei que o Regimento apresentado pela FACTHUS no processo em epígrafe contempla, como unidade acadêmica específica da Faculdade, o Instituto Superior de Educação.

Cabe registrar que o Relatório de Avaliação nº 80.543 faz referência à existência de uma Unidade II, com base na Portaria SESu nº 72, de 22/1/2010 - DOU de 25/1/2010

(Processo nº 23000.014555/2009-81), que alterou o endereço de funcionamento dos cursos de Administração e Direito, da Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 230, Bairro Vila São Cristóvão, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para a Esquina da Rua Olegário Maciel nº 76 e Travessa Domingos Paraíso s/nº, Centro, no mesmo município e Estado.

Sobre os cursos ofertados pela Instituição, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

Uberaba				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
85410 - Administração (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
73352 - Biomedicina		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
73426 - Ciências Contábeis (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
85736 - Direito (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
73358 - Enfermagem		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
82580 - Engenharia Ambiental (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
82582 - Engenharia Elétrica (Noturno)	82585 - Telecomunicações	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
82578 - Engenharia Mecânica (Noturno)	82579 - Controle e Automação	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
73354 - Fisioterapia		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
84653 - Sistemas de Informação		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FACTHUS obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	SC	SC	-
Biomedicina	2006	SC	SC	
Ciências Contábeis	2006	SC	SC	-
Direito	2006	SC	SC	-
Enfermagem	2007	SC	SC	SC
Fisioterapia	2007	SC	SC	SC
Biomedicina	2007	SC	SC	SC
Sistemas de Informação, bacharelado	2008	4	4	3
Engenharia Ambiental	2008	SC	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante o resultado acima demonstrado, a Faculdade de Talentos Humanos ficou sem conceito no IGC 2007 e obteve no IGC 2008 (Contínuo 239) o conceito “3”.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	4	3
Ciências Contábeis	2009	2	SC	SC
Direito	2009	SC	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Talentos Humanos	8	2	231	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	231	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

N ^{os}	PROCESSOS*
1	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200812086 IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS CURSO: Engenharia Mecânica (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200907698 IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado) Este processo encontra-se sobrestado. **
3	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201006991 IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 200806615 IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS
5	Ato: Aditamento - Mudança de Endereço de Curso N° e-MEC: 201101292 IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS
6	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200812088 IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS CURSO: Engenharia Ambiental (Presencial - Bacharelado)
7	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200812084

IES: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS
CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)

* Processos já concluídos (5) e arquivados (2) não foram considerados.

**Não há registro no processo sobre o motivo do sobrestamento. Curso avaliado com conceito 4 nas três dimensões e com manifestação da OAB desfavorável ao reconhecimento. Processo na fase “Secretaria - Parecer Final”, desde 20/11/2010.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação nº 80.543:

O corpo docente da FACTHUS é composto por 72 professores, segundo o que foi verificado pela Comissão, in loco. Deste total, 46 possuem especialização lato sensu, 21 são mestres, e 4 são doutores. Em relação à jornada de trabalho, 52 são contratados como horistas, 15, em tempo parcial, e 5 em tempo integral. O contrato de trabalho de todos é regido pela CLT;

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 80.543, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FACTHUS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (2 TP e 2 H)	5,56
Mestrado	22 (2 TI, 7 TP e 13 H)	30,56
Especialização	46 (3 TI, 6 TP e 37 H)	63,88
TOTAL	72	100,00
Docentes - tempo integral	5	6,94
Docentes - tempo parcial	15	20,83
Docentes - horista	52	72,23

***Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 80.543.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

11.1. As instalações da IES atendem integralmente as condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), conforme verificado pela Comissão;

11.2. Titulação do Corpo Docente: todos os docentes apresentam, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu.

11.3. O regime de trabalho do corpo docente cumpre as exigências legais;

11.4. O Plano de Carreira Docente não está registrado e Homologado no Ministério do Trabalho e Emprego. Ele foi protocolado na Sub-delegacia do MTE, em Uberaba, no dia 27/08/2010;

11.5 As contratações dos professores são realizadas mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º).

Considerações finais

Face às considerações até aqui expostas, um aspecto merece registro, relativo às informações consignadas na Dimensão “Requisitos Legais”.

Apesar de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado que o *Plano de Carreira Docente não está registrado e Homologado no Ministério do Trabalho e Emprego. Ele foi protocolado na Sub-delegacia do MTE, em Uberaba, no dia 27/08/2010*, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a IES atende às exigências definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP).

Após análise das informações pertinentes à Faculdade de Talentos Humanos desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Talentos Humanos, instalada à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Bairro Vila São Cristóvão, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., com sede e foro no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente